

LEI Nº 3.533/PMC/15

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacoal, para o exercício de 2016, atendendo o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.509/PMC/2015.

I – O Orçamento Fiscal referente às Secretarias do Município, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as secretarias a eles vinculadas, da Administração Direta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Município.

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 179.943.000,00 (cento e setenta e nove milhões novecentos e quarenta e três mil reais).

Art. 3º O conjunto dos orçamentos Fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 179.943.000,00, (cento e setenta e nove milhões novecentos e quarenta e três mil reais), já incluso o valor da Reserva de Contingência.

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos das Autarquias, Fundação e Fundos.

Art. 4º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, sendo que os fundos que apresentam receitas zeradas no quadro abaixo serão financiados com recursos do tesouro municipal por meio de transferências financeiras.

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

| Especificação | PMC | FMSP | FMAS | FMIA | FMDM | FMS | FMRR | FMHIS | FMCP | FUNDEMA | AMEC | SAAE | FUNCAL | Total |
|------------------------------|-------------|------|------|------|------|-----|------|-------|------|---------|--------|------------|--------|-------------|
| Total das Receitas correntes | 147.747.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 26.000 | 12.560.000 | 30.000 | 160.363.000 |
| Receita Tributária | 32.318.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 32.318.000 |
| Receitas de Contribuições | 3.060.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 3.060.000 |
| Receita Patrimonial | 2.925.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 21.000 | 80.000 | 30.000 | 3.056.000 |
| Receita Serviço | 359.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 11.135.000 | - | 11.494.000 |
| Transf. Correntes | 103.910.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 103.910.000 |
| Outras Receitas Correntes | 5.175.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 5.000 | 1.345.000 | - | 6.525.000 |
| Total da Receita Capital | 19.580.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 19.580.000 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|--------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|---------------|-------------------|---------------|--------------------|
| Alienação de Bens | 0 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 0 |
| Operações de Crédito | 1.000.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.000.000 |
| Transf. De Capital | 18.580.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 18.580.000 |
| Total | 167.327.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 26.000 | 12.560.000 | 30.000 | 179.943.000 |

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada:

I – Orçamento fiscal, R\$ 134.477.000,00 (cento e trinta e quatro milhões quatrocentos e setenta e sete mil reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 45.466.000,00 (quarenta e cinco milhões quatrocentos e sessenta e seis mil reais).

Art. 6º A Despesa do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

| ESPECIFICAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|-------------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| Despesas Correntes | 108.880.000 | 41.233.000 | 150.113.000 |
| Despesas de Capital | 25.527.000 | 4.233.000 | 29.760.000 |
| Reserva de Contingência | 70.000 | 0 | 70.000 |
| Total | 134.477.000 | 45.466.000 | 179.943.000 |

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| DISCRIMINAÇÃO | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|---|--------------------|-------------------|--------------------|
| PODER LEGISLATIVO (I) | 6.925.000 | 0 | 6.925.000 |
| Câmara Municipal de Cacoal | 6.925.000 | 0 | 6.925.000 |
| PODER EXECUTIVO (II) | 139.821.000 | 19.285.000 | 159.116.000 |
| Gabinete do Prefeito | 612.000 | - | 612.000 |
| Assessoria de Imprensa | 236.000 | - | 236.000 |
| Secretaria Municipal Administração | 22.576.000 | - | 22.576.000 |
| Procuradoria Geral | 459.000 | - | 459.000 |
| Secretaria Municipal de Planejamento | 722.000 | - | 722.000 |
| Secretaria Municipal Fazenda | 6.561.000 | - | 6.561.000 |
| Fundo Municipal de Segurança | 24.000 | - | 24.000 |
| Secretaria Mun. de Ação Social e Trabalho | 2.443.000 | - | 2.443.000 |
| Fundo Municipal de Assist. Social | 1.374.000 | - | 1.374.000 |



| | | | |
|--|--------------------|----------------------|--------------------|
| Fundo Municipal de Infância e Adolescência | 526.000 | - | 526.000 |
| Fundo Municipal dos Direitos da Mulher | 31.000 | - | 31.000 |
| Fundo Municipal de Saúde | 39.063.000 | 2.000.000 | 41.063.000 |
| Secretaria Municipal de Educação | 16.290.000 | 2.300.000 | 18.590.000 |
| FUNDEB | 25.120.000 | - | 25.120.000 |
| DISCRIMINAÇÃO | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
| Secretaria Mun. de Obras Serviços Públicos | 8.966.000 | 8.535.000 | 17.501.000 |
| Secretaria Mun. de Agricultura | 1.431.000 | 450.000 | 1.881.000 |
| Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural | 260.000 | - | 260.000 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 8.677.000 | 5.000.000 | 13.677.000 |
| Fundo Mun. De Defesa do Meio Ambiente | 315.000 | - | 315.000 |
| Secretaria Mun. Indústria, Com. Turismo | 489.000 | - | 489.000 |
| Secretaria Mun. de Trânsito e Transporte | 3.574.000 | 1.000.000 | 4.574.000 |
| Fundo Mun. de Habitação de Int. Social | 3.000 | - | 3.000 |
| Fundo Mun. de Combate a Pobreza | 9.000 | - | 9.000 |
| Reserva de Contingência | 70.000 | - | 70.000 |
| TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA III = I + II | 146.756.000 | 19.285.000 | 166.041.000 |
| Autarquia Municipal de Esporte | 1.823.000 | - | 1.823.000 |
| SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto | 11.384.000 | - | 11.384.000 |
| Fundação Cultural | 695.000 | - | 695.000 |
| TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (IV) | 13.902.000 | - | 13.902.000 |
| TOTAL GERAL = III + IV | 160.658.000 | 19.285.000 | 179.943.000 |

Parágrafo Único - Integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das unidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Município, destinados aos Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 2º Nos termos dos art. 7º, 42, e 43, da lei Federal n. 4.320/64, fica o poder executivo autorizado:

I – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 4% (quatro por cento) do total geral da despesa fixada, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.

Art. 8º Fica assegurado o repasse de 7% (sete por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do artigo 29-A, inciso I, da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo único - Se a despesa da LOA for fixada a menor, a diferença será utilizada para abertura de crédito adicional e suplementar na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber adequá-las às disposições da Lei complementar Federal nº 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para 2016.

I – os recursos financeiros destinados para contrapartida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro da respectiva unidade orçamentária, com exceção das despesas de pessoal;

II – Fica o Poder Executivo Autorizado a regulamentar o pagamento de horas extras.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação com os valores fixados e para Receita nos seus respectivos desdobramentos, na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.

Art. 11 Os ajustes orçamentários realizados na elaboração desta lei passam a compor a LDO nº 3.509/PMC-2015, conforme autorização em seu art. 10, parágrafo único.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal/RO, 08 de dezembro de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616